

DECISÃO DA
PREGOEIRA

RECURSO
INTERPOSTO PELA
EMPRESA CIENTÍFICA
MÉDICA HOSPITALAR
LTDA

DECISÃO DA PREGOEIRA – RECURSO PROCEDENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2023021844

1. DAS PRELIMINARES

O Pregão Eletrônico nº 016/2023 foi agendado para o dia 30/06/2023 às 08:30h/min, conforme cadastro no Comprasnet, e publicações nos Diários Oficiais DOU, DOE, Diário do Estado de Goiás e Site Eletrônico do Município de Catalão - Go e a Sessão Pública transcorreu normalmente.

Após a fase de lances do pregão, realizamos o julgamento das propostas, habilitações dos licitantes vencedores do certame.

Irresignada, a Empresa Científica Médica Hospitalar Ltda, oportunamente apresentou intenção de recurso, motivou e posteriormente apresentou suas razões.

Ato contínuo, analisamos e diligenciamos as alegações da Empresa Recorrente, para decidir sobre a sua pertinência.

2. DOS FATOS

A Empresa Científica Médica Hospitalar Ltda discorda sobre a classificação da proposta da Empresa C.A. Hospitalar Ltda pelo melhor lance no valor de R\$ 126,83 (cento e vinte e seis reais e oitenta e três centavos) Ltda, referente ao Item 07, eis: “Bolsa de Urostomia Active life drenável e Recortável com sistema de uma peça, composto por Bolsa de Urostomia com válvula anti-refluxo e placa recortável para estomas com diâmetro de 19mm a 45mm. Cx c/10- Opaca. CONVATEC®. *ESPECÍFICO PARA O ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL”.

Aponta o seguinte: “O valor não está compatível com o valor do mercado. Solicitamos diligências.” (...) “Há que se considerar que, por força do edital, tem-se que esse item é para atender especificadamente ordem judicial, assim que, a marca Convatec foi definida, nestes termos, por se tratar de um único fabricante, a discrepância do preço ofertado pela ora recorrida evidência que o preço é inexequível, impondo a necessidade de esclarecimentos complementares nos termos do parágrafo 3º, art. 43 da Lei n.º 8.666/93”.

3. DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA C.A. HOSPITALAR LTDA.

O Valor Médio Apurado por meio da pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da Aquisição – inserida nos autos para o item 7 - Bolsa de Urostomia é de R\$289,00 (duzentos e oitenta e nove reais).

As menores propostas de preço apresentadas foram:

- 1) C.A.Hospitalar Ltda, CNPJ n.º 26.457.548/0001-04 – R\$ 126,83 (cento e vinte e seis reais e oitenta e três centavos);
- 2) Científica Médica Hospitalar Ltda, CNPJ n.º 07.847.837/0001-10 – R\$ 213,00 (duzentos e treze reais);
- 3) RM Hospitalar Ltda, CNPJ n.º 25.029.414/0001-74 – R\$ 232,48 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos);
- 4) VFB Brasil Ltda, CNPJ n.º 30.949.099/0001-33 – R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

Vislumbrando a apuração da exequibilidade da proposta ofertada pela Empresa C.A.Hospitalar Ltda, inicialmente requeremos que a mesma apresentasse a Composição de Custos que originou o valor de R\$ 126,83 (cento e vinte e seis reais e oitenta e três centavos).

Veja, o que nos foi demonstrado pela Empresa C.A. Hospitalar Ltda:

PLANILHA DE CUSTO - CATALÃO-GOÍÁS PREGÃO ELETRÔNICO 16/2023										
Item	Descrição	Unid.	Quant.	MARCA	VALOR UNITARIO	CUSTO	TRIBUTO	FRETE	CUSTO OPERACI	LUCRO
7	Bolsa de Urostomia Active life drenável e Recortável com sistema de uma peça, composto por Bolsa de Urostomia com válvula anti-refluxo e placa recortável para estomas com diâmetro de 19mm a 45mm. Cx c/10- Onaca, CONVATEC®	CX	93	convatec	R\$ 126,83	R\$ 176,70	R\$ 7,61	R\$ 3,80	R\$ 6,34	R\$ 0,13

26.457.348/0001-04
IE:10.875.970-1
C.A. HOSPITALAR EIRELI
AV. BARÃO DO RIO BRANCO S/Nº
QD.41 LT.11 - JARDIM LUZ
CEP: 74.915-025
[APARECIDA DE GOIÂNIA-GO]

C.A. HOSPITALAR EIRELI
CNPJ N.º 26.457.348/0001-04
ANTONIA CLENIR B. DA SILVA/SÓC./PROP.
RS: 126020119995 SEJSPC-MA / CPF: 690.606.393-91

O Custo pontuado na planilha é de R\$ 176,70 (cento e setenta e seis reais e setenta centavos).

A Empresa C.A. Hospitalar Ltda, formalmente declara que o custo do item 7 – Bolsa de Urostomia, sem contabilizar outros encargos, é maior que o valor proposto para a venda a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.

O TCU ponderou que 'a apreciação da exequibilidade de propostas não é tarefa fácil, pois há dificuldades em se fixar critérios objetivos para tanto e que não comprometam o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a administração. **Nessa linha, esta Corte já se manifestou em diversas oportunidades que os critérios objetivos, previstos nas normas legais, de aferição da exequibilidade das propostas possuem apenas presunção relativa, cabendo à administração propiciar ao licitante que demonstre a viabilidade de sua proposta**'. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 2.143/2013, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 22.08.2013). (MENDES, 2015.)

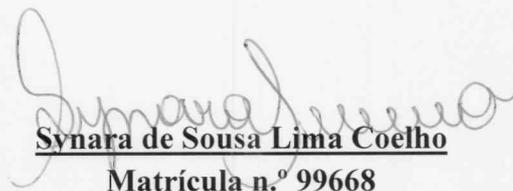
Sendo assim, quando um preço se revelar inexequível, caberá ao Pregoeiro dar a oportunidade ao licitante de demonstrar que o seu preço é exequível. Somente após isso é que se deve julgar a proposta para o fim de considerá-la classificada ou desclassificada. A prudência assim recomenda.

Oportunizamos a Empresa C.A. Hospitalar a demonstração da exequibilidade do valor nos propostos.

Além de não ter apresentado as Contrarrazões, a Planilha de Composição do Valor Proposto acusa a inexequibilidade da proposta apresentada.

5. DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Diante de todo o exposto, aceitamos o Recurso apresentado pela Empresa Científica Médica Hospitalar Ltda e **DECIMOS** pela desclassificação da proposta ofertada pela Empresa C.A. Hospitalar Ltda referente ao Item 07 – Bolsa de Urostomia.


Synara de Sousa Lima Coelho
Matrícula n.º 99668

Catalão, 10 de Agosto de 2023.

